



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 043 /2019.

***“Determina a instalação de portas ou grades de aço nas fachadas externas dos estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras e dá outras providências.”***

O Vereador Sebastião Joaquim Vieira, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Araguari/MG, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos e auto-atendimento, obrigados a instalar nas fachadas externas, portas ou grades de aço.

Parágrafo único. Quando devidamente comprovado, excetua-se desta obrigação, os estabelecimentos que mantêm segurança armada de 24 horas.

**Art. 2º** - Estabelecimentos financeiros para fins da presente lei compreendem os bancos públicos, privados, economia mista, empresa pública, cooperativas de crédito, postos de serviço bancário, casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como banco postal.

**Art. 3º** - O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência: oportunidade em que o banco será notificado a regularizar a situação, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II – multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará na multa no valor de 10.000 (dez) mil a 15.000 (quinze) mil UFRA (Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari), sendo concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação;

III – multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II, deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, no prazo de 15 (quinze) dias).

§ 1º A variação da multa será aplicada, considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§ 2º Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da porta ou grade de aço na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

**Art. 4º** - Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior, o estabelecimento, terá as suas atividades interditas, sendo que o Município promoverá o cancelamento do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento financeiro, que voltará a funcionar, quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas com o Município.

**Art. 5º** - Esta Lei passa a vigorar em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2019.

  
**Sebastião Joaquim Vieira**  
**Vereador (PSL)**

## JUSTIFICATIVA

Os ataques às agências bancárias e outras instituições financeiras têm se multiplicado de forma avassaladora em todo país. No Sul de Minas, em particular, foram registradas 67 ocorrências em 2018, um numero 131% maior do que as 29 de 2017, segundo levantamento realizado pela EPTV, afiliada a Rede Globo. Ressaltamos o ataque ocorrido alguns anos em um estabelecimento comercial ao lado desta Casa de Lei, na Drogaria Nogueira e mais recente um ataque cinematográfico em uma empresa de valores na cidade vizinha de Uberaba.

Os ataques, além de prejuízo financeiro aos bancos, deixam também um rastro de conseqüências, que muitas vezes afetam a atividade econômica dos pequenos municípios.

Em Santa Rita de Caldas, vários ataques a caixas eletrônicos já aconteceram; o ultimo deles foi devastador, tendo sido utilizado forte armamento e explosivos com grande poder de destruição. Chama atenção a facilidade com que a quadrilha destruiu as portas da agência e chegou ao cofre, em ação que durou cerca de dez minutos. As fachadas modernas das agencias, em geral revestidas de vidro, constituem atrativos e alvo fácil para os bandidos, sendo cada vez mais visadas.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, afirma que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. É preciso, pois, uma legislação municipal que contemple a questão da segurança das instituições bancárias tão importantes para a vida de nossos munícipes.

A instalação de dispositivos de segurança como portas e grades de aço é inibidor da prática desse tipo de crime, sendo recomendada por forças de segurança e pela própria Polícia Militar.

Uberlândia, Conceição das Alagoas, Frutal, Coromandel, Monte Carmelo, Ibiá, Fronteira, Nova Ponte, Divinópolis são algumas cidades que após aprovadas as matérias nas Câmaras Municipais aderiram a Lei e hoje possuem grades de aço em suas portas.

Temos que nos prevenir, pois hoje somos alvos fáceis de bandidos.

Sala das Sessões, em 07 de março 2019.